



Tema:
019



Processo(s):

[InclJugRREmbRep-897-16.2013.5.09.0028](#)

Questão Submetida a Julgamento: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA – AFERIÇÃO DA INVALIDADE SEMANA A SEMANA – SÚMULAS 85, IV, DO TST E 36 DO TRT DA 9ª REGIÃO – COMPATIBILIDADE OU CONFLITO.

Tese Firmada: I - A descaracterização do acordo de compensação de jornadas, independentemente da irregularidade constatada, resulta no pagamento apenas do adicional de horas extraordinárias, em relação às horas que ultrapassem a jornada normal até o limite de 44 horas semanais, pois o módulo semanal de 44 horas já foi quitado mediante pagamento de salário pelo empregador. Quanto às horas excedentes à duração semanal de 44 horas, é devido o valor da hora normal acrescido do adicional correspondente.

II - Carece de amparo jurídico a declaração de invalidez parcial do acordo de compensação de jornadas. A descaracterização do regime de compensação resulta na invalidez de todo o acordo e não apenas nas semanas em que descumprido.

Situação do Tema: Mérito Julgado.

Assunto: Compensação de Jornada (55095); Horas Extras (2086); Compensação de Jornada (55095) e Adicional de Horas Extras (2141).

Referência Legislativa: Súmula n.º 85, IV, do TST.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 4/8/2022.

Relator: Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto: [InclJugRREmbRep-523-89.2014.5.09.0666](#) e [InclJugRREmbRep-11555-54.2016.5.09.0009](#) (Decisão).

Classe Processual: RR (1008).



Data do Julgamento do Tema: 16/12/2024.

Data de Publicação do Acórdão:

Data do Trânsito em Julgado:

Observação NUGEP: A redação final da tese jurídica do IRR 19, julgado em 16/12/2024 ([Certidão de Julgamento](#)), foi definida na sessão presencial do Tribunal Pleno de 24/2/2025 ([Certidão de Julgamento](#)).